



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2.559/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

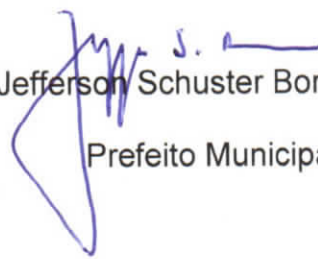
Altera o art. 17, da Lei Municipal nº 1.630/2011.

Art. 1º. O artigo 17 da Lei nº 1.630, de 24 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal do Idoso”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.559/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.630, de 24 de outubro de 2011, estabeleceu a política municipal do idoso, tornando-se um marco com enorme relevância para a luta pelos seus direitos. Referida legislação criou o Fundo Municipal do Idoso, atualmente gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho, a quem compete utilizar os valores arrecadados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos seus destinatários.

Motivado por fazer valer a lei sem os entraves burocráticos impostos por instituições financeiras a cada troca de gestor do fundo, o que acarreta o retardamento da aplicação dos recursos em benefício dos idosos, é que encaminhamos a presente proposta, através da qual caberá unicamente ao Prefeito Municipal fazer a sua gerência, sempre sob a atenta supervisão e observando as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS CINCO DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.